



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 845/2010
De 19 de Maio de 2010

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO, INSTITUI REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DESSE SERVIÇO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. – Para a execução do serviço de coleta seletiva na área do município poderão ser constituídas cooperativas de catadores devidamente constituídas e estabelecidas neste município.

Art.2º.- O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a ceder em comodato as cooperativas enquadradas no artigo 1º, para fins de reciclagem do lixo urbano:

I – imóveis, instalações, máquinas e equipamentos pertencentes à Municipalidade;

II – orientação e apoio técnico, através de servidores dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§ 1º – As cooperativas deverão ser cadastradas na Assistência Social do Município, que será responsável pela avaliação quanto a legalidade e constituição das mesmas, contando para tanto com o apoio do Departamento Jurídico do município.

§ 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a doar às cooperativas todo o resíduo reciclável produzido na área urbana do Município colocado a disposição para coleta.

Art. 3º. As cooperativas atuantes no programa de coleta seletiva ficam obrigadas a promover a coleta, classificação, processamento e comercialização dos materiais considerados recicláveis e reutilizáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Parágrafo Único – As cooperativas ficam ainda obrigadas a fornecer ao Poder Executivo e ao Legislativo, na devida forma legal, quando solicitado, todas as informações decorrentes da aplicação da Lei, inclusive de movimentações financeiras.

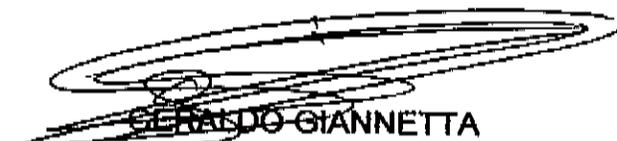
Art. 4º. – A cessão será autorizada em Ato do Prefeito Municipal e se formalizará em termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições especiais estabelecidas nesta Lei, entre as quais a finalidade de sua realização e o prazo de cumprimento, e tornar-se-á nula, independente de ato especial, se o imóvel, instalações, máquinas, equipamentos, resíduos recicláveis, no todo ou em parte, vierem a ser dados aplicação diversa da prevista no ato autorizado e conseqüente termo ou contrato.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a estender os benefícios da presente Lei as entidades assistências sem fins lucrativos, e que sejam declaradas de utilidade pública que produzam ou possam produzir programas de reciclagem acompanhadas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria de Obras, Serviços Agricultura e Meio Ambiente.

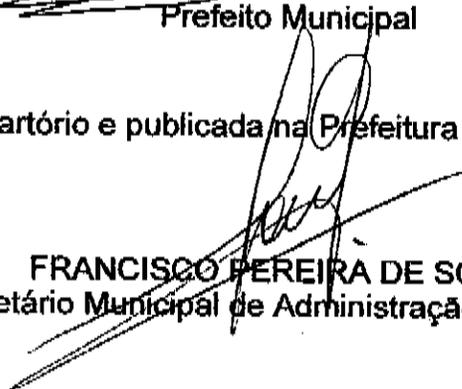
Art. 6º. – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de maio de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças